



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h19min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **10ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador de Justiça, o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**. Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1.**

DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 9ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 13 de agosto de 2026; Ata da 9ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 04 a 11 de agosto de 2026; **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* **2. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE**: A

Presidência concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00020620-9**. Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Anne Rose Dantas Gomes. Recorrido: Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Executiva Regional 10. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Anne Rose Dantas Gomes, que fez a sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Youtube*, através do link: **<https://tinyurl.com/mr35s2rr>**. Após a discussão, o relator votou pelo

32 **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto por**
33 **Anne Rose Dantas Gomes, mantendo-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a**
34 **decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00020620-9.** A Presidência
35 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
36 sua integralidade, com acréscimo da providência sugerida pelo Conselheiro **PEDRO**
37 **OLÍMPIO MONTEIRO FILHO** pelo encaminhamento de ofício à 136ª Promotoria de
38 Justiça de Fortaleza, responsável pelo acompanhamento da matéria no âmbito do processo
39 nº 09.2024.00036635-2, com cópia desse procedimento, para ciência das manifestações da
40 Recorrente Anne Rose Dantas Gomes (constante na gravação do *Youtube* no intervalo de
41 32min09seg – 41min42seg, que em síntese apresentou a seguinte sustentação oral: "Expôs
42 que, há décadas, ela e sua família enfrentam problemas decorrentes da existência de terreno
43 público adjacente à sua residência, relatando a recorrência de acúmulo de mato e entulho,
44 invasões da área por terceiros, construções irregulares, alagamentos que têm atingido o
45 imóvel da família e alegadas ameaças sofridas em razão de denúncias formuladas aos
46 órgãos competentes. Afirmou que as medidas adotadas pelo Município não têm sido
47 suficientes para solucionar de modo definitivo a situação, uma vez que os problemas
48 persistem, ocasionando prejuízos financeiros e transtornos à família. Informou, ainda,
49 possuir registros fotográficos recentes que, segundo sustenta, demonstram a permanência
50 das irregularidades, reiterando o pleito por providências efetivas dos órgãos públicos
51 competentes."). **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma*
52 *Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*
53 *conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO do recurso*
54 *administrativo interposto por Anne Rose Dantas Gomes, mantendo-se, por seus próprios e*
55 *jurídicos fundamentos, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº*
56 *01.2026.00020620-9, nos termos do voto do relator, com acréscimo da providência*
57 *sugerida pelo Conselheiro PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO pelo encaminhamento*
58 *de ofício à 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, responsável pelo acompanhamento da*
59 *matéria no âmbito do processo nº 09.2024.00036635-2, com cópia desse procedimento,*
60 *para ciência das manifestações apresentadas pela recorrente Anne Rose Dantas Gomes*
61 *durante a sessão e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do referido*
62 *Procedimento Administrativo.* **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº**
63 **01.2026.00007215-0.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Matheus

64 Amaro Ferreira Pereira. Recorrido: Casa do Estudante do Ceará – CEC. Após a leitura do
 65 relatório, foi concedida a palavra ao recorrido Casa do Estudante do Ceará – CEC
 66 (Representante legal Dra. Lucimeire Marinho Gomes OAB/CE 35.223) que fez a
 67 sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP,
 68 conforme a íntegra da sessão no *Youtube*, através do link: <https://tinyurl.com/mr35s2rr>.
 69 **Após a discussão, o relator votou voto pelo conhecimento e parcial provimento do**
 70 **recurso administrativo interposto por Matheus Amaro Ferreira Pereira,**
 71 **exclusivamente para afastar da fundamentação da decisão recorrida: a) a afirmação**
 72 **de que o recorrente teria encaminhado, em média, dez mensagens eletrônicas**
 73 **semanais à Casa do Estudante do Ceará, ante a ausência de demonstração documental**
 74 **individualizada desse quantitativo; e b) a referência à possível configuração de abuso**
 75 **do direito de petição, por não se acharem suficientemente delimitados e demonstrados,**
 76 **no âmbito destes procedimentos, os elementos concretos necessários a semelhante**
 77 **qualificação. Deve ser mantido, quanto ao mais, o arquivamento das Notícias de Fato**
 78 **nº 01.2026.00007215-0 e nº 01.2026.00007220-5, em razão do esgotamento**
 79 **superveniente de seus objetos, decorrente do fornecimento das informações e dos**
 80 **documentos reclamados. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, por**
 81 *sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator,*
 82 *decidindo pelo conhecimento do Recurso e parcial provimento do recurso administrativo*
 83 *interposto por Matheus Amaro Ferreira Pereira, exclusivamente para afastar da*
 84 *fundamentação da decisão recorrida: a) a afirmação de que o recorrente teria*
 85 *encaminhado, em média, dez mensagens eletrônicas semanais à Casa do Estudante do*
 86 *Ceará, ante a ausência de demonstração documental individualizada desse quantitativo; e*
 87 *b) a referência à possível configuração de abuso do direito de petição, por não se acharem*
 88 *suficientemente delimitados e demonstrados, no âmbito destes procedimentos, os elementos*
 89 *concretos necessários a semelhante qualificação. Deve ser mantido, quanto ao mais, o*
 90 *arquivamento das Notícias de Fato nº 01.2026.00007215-0 e nº 01.2026.00007220-5, em*
 91 *razão do esgotamento superveniente de seus objetos, decorrente do fornecimento das*
 92 *informações e dos documentos reclamados, nos termos do voto do relator. Presidência*
 93 concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR FRANCISCO RINALDO DE**
 94 **SOUSA JANJA,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir:
 95 **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2026.00002797-6. Origem: 7ª**

96 Promotoria de Justiça de Sobral. Recorrente: Luiza Cristina dos Santos Ribeiro Moura.
 97 Recorridos: Antonia Mara Alves dos Santos e José Odail Sousa Vieira. Após a leitura do
 98 relatório, foi concedida a palavra à recorrente Luiza Cristina dos Santos Ribeiro Moura e
 99 em seguida o Representante legal das partes recorridas Dr. Diego Farias Siqueira, OAB/CE
 100 53409, que fizeram sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento
 101 Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Youtube*, através do link:
 102 <https://tinyurl.com/mr35s2rr>. Após a discussão, o relator votou pelo
 103 **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela Sra. Luiza Cristina dos
 104 Santos Ribeiro Moura e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se
 105 integralmente o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002797-6, promovido
 106 pela 7ª Promotoria de Justiça de Sobral/Ce com fundamento no art. 3º da Resolução
 107 nº 036/2016-OECPJ e no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP, por
 108 reconhecer suficientemente fundamentada a promoção ministerial de arquivamento,
 109 determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as
 110 providências de baixa e arquivamento. A Presidência submeteu a matéria à votação e os
 111 demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
 112 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade*
 113 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
 114 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente o arquivamento da Notícia*
 115 *de Fato nº 01.2026.00002797-6, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça de Sobral/Ce*
 116 *com fundamento no art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ e no art. 4º, inciso I, da*
 117 *Resolução nº 174/2017-CNMP, por reconhecer suficientemente fundamentada a promoção*
 118 *ministerial de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça*
 119 *de origem para as providências de baixa e arquivamento, com a devolução dos autos à*
 120 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.* **DESPROVIMENTO**
 121 **DO RECURSO:** 2) **Processo nº 01.2026.00006768-0.** Origem: Promotoria de Justiça
 122 Vinculada de Tururu. Recorrente: Francisca Edna Sousa Umbelino. Recorrido: Município
 123 de Tururu. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à recorrente Francisca Edna
 124 Sousa Umbelino que fez a sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
 125 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Youtube*, através do link:
 126 <https://tinyurl.com/mr35s2rr>. Após a discussão, o relator votou pelo
 127 **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu

128 **DESPROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o arquivamento da Notícia de Fato
 129 nº 01.2026.00006768-0, promovido pela Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu,
 130 com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ e no art. 4º,
 131 inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP, por reconhecer suficientemente
 132 fundamentada a promoção ministerial de arquivamento, determinando-se a remessa
 133 dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e
 134 arquivamento. Recomendou-se, ainda, respeitada a independência funcional do
 135 membro oficiante, que a Promotoria de Justiça de responsável imprima a celeridade
 136 necessária à conclusão do Inquérito Civil nº 06.2024.00002628-0. A Presidência
 137 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
 138 sua integralidade, com recomendação que a Promotoria de Justiça de responsável imprima a
 139 celeridade necessária à conclusão do Inquérito Civil nº 06.2024.00002628-0. **DECISÃO:** O
 140 Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade
 141 dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no
 142 mérito por seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o arquivamento da Notícia
 143 de Fato nº 01.2026.00006768-0, promovido pela Promotoria de Justiça Vinculada de
 144 Tururu, com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ e no art. 4º,
 145 inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP, por reconhecer suficientemente fundamentada a
 146 promoção ministerial de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria
 147 de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento. Recomendou-se,
 148 ainda, respeitada a independência funcional do membro oficiante, que a Promotoria de
 149 Justiça de responsável imprima a celeridade necessária à conclusão do Inquérito Civil nº
 150 06.2024.00002628-0, nos termos do voto do relator. Considerando o julgamento de
 151 processo restrito, solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via
 152 YouTube. **PROVIMENTO DO RECURSO:** 3) **Processo nº 01.2025.00035935-5.**
 153 Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Cariús. Recorrente: Maria Alves de Oliveira
 154 Duarte. Recorrido: Município de Cariús e Secretaria de Saúde do Município de Cariús.
 155 **Após a leitura do relatório e discussão, o relator votou pelo CONHECIMENTO do**
 156 **recurso interposto, bem como pelo seu PROVIMENTO e consequentemente pela**
 157 **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 12-A, inciso V,**
 158 **do Regimento Interno do CSMP, e em respeito à independência funcional dos**
 159 **Membros do Ministério Público, devendo serem os autos encaminhados ao**

160 **Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para**
161 **posterior prosseguimento dos atos instrutórios e demais providências que entender**
162 **cabíveis, sugerindo-se, a título de diligências: a) solicitação de relatório médico**
163 **circunstanciado, contendo informações acerca das condições clínicas e funcionais da**
164 **paciente, especialmente quanto à sua mobilidade e à capacidade de realizar, por meios**
165 **próprios ou com auxílio de terceiros, o deslocamento entre sua residência e o ponto de**
166 **embarque do transporte sanitário disponibilizado pelo Município de Cariús; b)**
167 **realização de avaliação social e/ou visita domiciliar, a fim de aferir as condições**
168 **concretas de deslocamento da paciente, considerando, dentre outros aspectos, a**
169 **distância entre sua residência e o ponto de embarque, as características e eventuais**
170 **dificuldades do trajeto, os meios de transporte disponíveis e a existência de rede de**
171 **apoio familiar ou comunitária apta a auxiliá-la; c) expedição de ofício ao Município de**
172 **Cariús, para que preste esclarecimentos acerca das alegações de insuficiência e**
173 **ineficiência do transporte sanitário disponibilizado, especialmente quanto à eventual**
174 **indisponibilidade de veículos. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais**
175 **Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. DECISÃO: O**
176 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade*
177 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
178 *mérito por seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça,*
179 *para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto do*
180 *relator. Considerando término do julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou*
181 *à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. A Presidência*
182 *concedeu a palavra ao* **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO**
183 **DE MORAIS CLARO DOS SANTOS, para manifestação acerca do(s) processo(s) a**
184 **seguir: NÃO CONHECIMENTO: 3) Processo nº 01.2026.00003472-2.Origem:**
185 **Promotoria de Justiça de Várzea Alegre. Recorrente: Michel Martins dos Santos. Recorrido:**
186 **Município de Várzea Alegre. Após a leitura do relatório e da discussão, o relator votou**
187 **pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por Michel**
188 **Martins dos Santos, em razão de sua ilegitimidade recursal, mantendo-se incólume a**
189 **decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00003472-2. Na remota**
190 **hipótese de ser superado pelo Colegiado o óbice de admissibilidade, voto pelo**
191 **DESPROVIMENTO do recurso, por ausência de elementos mínimos de materialidade**

192 **que justifiquem o prosseguimento da apuração, sem prejuízo da reabertura do feito**
 193 **caso sobrevenham fatos novos, documentos idôneos ou relatório conclusivo da**
 194 **sindicância instaurada pela Controladoria-Geral do Município que evidencie**
 195 **irregularidade compreendida nas atribuições do Ministério Público.** A Presidência
 196 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
 197 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª*
 198 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*
 199 *pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por Michel Martins dos*
 200 *Santos, em razão de sua ilegitimidade recursal, mantendo-se incólume a decisão de*
 201 *arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00003472-2, nos termos do voto do relator.* A
 202 Presidência passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO**
 203 **DE SOUSA JANJA**, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator
 204 **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, para manifestação acerca do(s) processo(s)
 205 a seguir: **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO:** **1) Processo nº**
 206 **01.2026.00016050-6.** Origem: Promotoria de Justiça de Novo Oriente. Recorrente:
 207 Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de Novo Oriente. **O Relator**
 208 **comunicou a desistência do recurso pela parte recorrente e declarou a prejudicialidade**
 209 **do referido recurso.** Em seguida, submeteu a matéria à apreciação do Colegiado, que
 210 deliberou, à unanimidade, pela homologação da desistência recursal. **DECISÃO:** *O*
 211 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade*
 212 *dos votantes, tomou ciência da decisão monocrática do Relator, pelo NÃO*
 213 *CONHECIMENTO do Recurso Administrativo, por prejudicado, em razão da perda*
 214 *superveniente de seu objeto decorrente da desistência manifestada pelo Recorrente,*
 215 *permanecendo incólume a decisão de arquivamento.* **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO**
 216 **ARQUIVAMENTO:** **2) Processo nº 06.2025.00001427-7.** Origem: 134ª Promotoria de
 217 Justiça da Comarca de Fortaleza. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. **Após a**
 218 **leitura do relatório e da discussão, o relator votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO**
 219 **ARQUIVAMENTO e, nos termos do art. 76, §1º, inciso II do RICSMP –**
 220 **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO**
 221 **PÚBLICO DO CEARÁ, a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de**
 222 **que se designe outro membro a capitanear o feito com seguimento regular deste e**
 223 **eventuais esclarecimentos pendentes.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os

demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do(a) Relator(a), decide pela não homologação do arquivamento e, nos termos do art. 76, §1º, inciso II do RICSMP, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se designe outro membro a capitanear o feito com seguimento regular deste e eventuais esclarecimentos pendentes, nos termos do voto do Relator. **4. COMUNICAÇÃO:** A Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parayba** comunicou a convocação de Sessão Extraordinária para o dia 02/09/2026 visando o julgamento do pedido de aposentadoria formulado pela Procuradora de Justiça Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz. O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da comunicação. O **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** apresentou votos de congratulações aos Procuradores de Justiça **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO** e **VERA MARIA FERNANDES FERRAZ** em celebração à passagem de seus aniversários. O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, aprovou o voto de congratulações proposto pelo Conselheiro Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h30min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parayba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA – 28/08/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	1							1	2
RENALDO JANJA	2	1							3
MARCUS RENAN	3								3
TOTAL	6	1	0	0	0	0	0	1	8